CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2026.07.01-01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 - PMHN
PROCESSO LICITATÓRIO Nº IPL009.2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SINGULARES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO E MULTIDISCIPLINAR AMBIENTAL PARA HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO AMBIENTAL E ADESÃO AO ICMS ECOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, AS PARTES ABAIXO DEFINIDAS.

O **MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 06.554.927/0001-50, estabelecida na Av. Petrôneo Portela, nº 33, Centro, Hugo Napoleão-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Barreto de Carvalho Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 802.587.433-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa RR GESTÃO E CONSULTORIA (61.568.306 LTDA), inscrita no CNPJ nº 61.568.306/0001-33, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Josué de Moura Santos, s/n, Conjunto Conviver, Lote 7, Bairro Alegre, CEP: 64.011-320, Teresina-PI, neste ato representada pela sua Administradora, Sra. Juliana Silva Leite, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 013.752.853-19, residente domiciliada na cidade de Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Licitatório nº **IPL009.2026**, Inexigibilidade de Licitação nº **009/2026**, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/21.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços singulares de consultoria e assessoramento técnico-jurídico e multidisciplinar ambiental para habilitação e certificação no selo ambiental e adesão ao ICMS Ecológico.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente Instrumento Contratual será firmado por escopo, com prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sua vigência poderá ser prorrogada de forma sucessiva, observada a natureza e a duração do objeto contratual.
As obrigações aqui assumidas permanecerão válidas até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) judicial(is) eventualmente proposta(s) e o efetivo ingresso das receitas a serem recuperadas em favor do Município.

3. DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais). O valor das parcelas mensais fixadas deverá ser creditado na Conta de titularidade da CONTRATADA.

4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pelo CONTRATADO, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2. Se por motivo contrário à vontade do CONTRATADO a execução contratual se prolongar por período superior a 12 meses, será concedido reajuste de preços pelo índice oficial do IPCA do período.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das dotações orçamentárias fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, que seja:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01.01	**PREFEITURA MUNICIPAL**
FUNÇÃO DE GOVERNO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	091	DESPESA DE ORDEM JURÍDICA
PROGRAMA DE GOVERNO	0005	GESTÃO TOTAL
PROJETO ATIVIDADE	2005	ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ
FONTE	500	TESOURO

5.2. **FONTE DE RECURSO**: FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

6.2. Emitir a Ordem de Serviço;

6.3. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

6.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários do CONTRATADO, em relação aos serviços objeto do Contrato;

6.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal do CONTRATADO às suas instalações;

6.7. Efetuar os pagamentos devidos o CONTRATADO nas condições estabelecidas;

6.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.9. Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

6.10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do CONTRATADO, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

6.11. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

6.12. Transmitir o CONTRATADO, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de Referência;

6.13. Comunicar o CONTRATADO, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus

empregados;

6.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

6.15. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6.16. Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos do CONTRATADO por ocasião da prestação de serviço in loco.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

7.2. Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;

7.3. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

7.4. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

7.5. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;

7.6. Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

7.7. Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

7.8. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI;

7.9. Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

7.10. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

7.11. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos;

7.12. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;

7.13. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI;

7.14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI;

7.15. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI, durante a sua execução;

7.16. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI;

7.17. Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante do CONTRATADO, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;
7.18. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
8.1.1. Advertência por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
8.1.2. Multa compensatória-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
8.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
8.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9. DA RESCISÃO

9.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, no que couber.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo de servidor e suplente designados por Portaria. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

11. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.
12.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras

atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/21, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão está exposto.

13.3.1. A critério da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição à Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, mediante solicitação.

13.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

13.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão.

13.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14 DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Hugo Napoleão, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

14.2 Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

15 DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Hugo Napoleão-PI, 01 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
CNPJ nº 06.554.927/0001-50
CONTRATANTE

RR GESTÃO E CONSULTORIA (61.568.306 LTDA)
CNPJ nº 61.568.306/0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha
Nome: _____
CPF: _____

2ª Testemunha
Nome: _____
CPF: _____